DELIBERAÇÃO AC01 - G.JD - 1128/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/3610/2010
PROTOCOLO	: 980206
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
RESPONSÁVEL	: MURILO ZAUITH – PREFEITO À ÉPOCA
CONTRATADA	: POLLO HOSPITALAR LTDA.
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 8.666/93. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 13ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 11 de agosto de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, em declarar a REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº. 109/2009, bem como da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo n. 76/2010, firmado entre a Prefeitura Municipal de Dourados-MS e a empresa Pollo Hospitalar LTDA., sob a responsabilidade do Senhor Murilo Zauith, Prefeito Municipal à época, nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 11 de agosto de 2015.

Cons. Jerson Domingos –Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Figuram-se os autos da análise do procedimento licitatório - Pregão Presencial nº. 109/2009, formalização e execução do Contrato Administrativo nº. 76/2010 (1ª 2ª e 3 fases), firmado entre a Prefeitura Municipal de Dourados-MS e a empresa Pollo Hospitalar LTDA., sob a responsabilidade do Senhor Murilo Zauith, Prefeito Municipal à época, tendo como objeto a aquisição de aparelhos, equipamentos e utensílios médico-hospitalares e odontológicos.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo em sede de análise ANA 137888/23014 (peça nº. 24) entendeu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, formalização e execução financeira do contrato em comento.

Passo contínuo, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que exarou o Parecer nº. 27/2014 (peça n°. 26) opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, formalização e execução financeira do contrato.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Analisando os autos, atesto a regularidade dos documentos acerca do procedimento licitatório, nas peças que compõem a solicitação da Instrução Normativa nº. 35/2011.

Nesta senda, o instrumento contratual foi devidamente pactuado respeitando o ordenamento jurídico pátrio, o princípio da publicidade, como também o prazo de remessa para está Egrégia Corte de Contas, consoante anota o artigo 61, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93 c/c o prazo de 15 (quinze) dia úteis amparados pela Instrução Normativa nº. 35/2011.

Pois bem, de acordo com os apontamentos exarados pela Equipe Técnica, a execução financeira do contrato em análise restou assim demonstrada:

Valor empenhado: R$ 174.170,00;

Notas fiscais: R$ 174.170,00 e

Ordens de pagamento: R$ 174.120,00.

Ante o exposto, é cediço que o procedimento licitatório, formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº. 76/2010 permaneceram regulares aos ditames legais do RITC, em especial ao artigo 120, I, II e III (1ª2ª e 3ª fase).

Acolhendo a análise feita pela Equipe Técnica da 3ª Inspetoria e o Parecer do *Parquet* de Contas, VOTO:

1. Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE** do procedimento licitatório (1ª fase) – Pregão Presencial nº. 109/2009 firmado entre a Prefeitura Municipal de Dourados-MS e a empresa Pollo Hospitalar LTDA., sob a responsabilidade do Senhor Murilo Zauith, Prefeito Municipal à época, com fulcro no artigo 120, I da Resolução Normativa nº. 76/2013;

2. Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE** da formalização do Contrato Administrativo nº. 76/2010 (2ª fase), com fulcro do artigo 120, inciso II da Resolução Normativa nº. 76/2013;

3. Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo nº. 76/2010 (3ª fase), com fulcro no artigo 120, III da Resolução Normativa nº. 76/2013

4. Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS nº. 076/2013.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, em declarar a REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº. 109/2009, bem como da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo n. 76/2010, firmado entre a Prefeitura Municipal de Dourados-MS e a empresa Pollo Hospitalar LTDA., sob a responsabilidade do Senhor Murilo Zauith, Prefeito Municipal à época, nos termos do voto do Relator.

Presidente Relator, o Exmo. Jerson Domingos

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros, Ronaldo Chadid e José Ricardo Pereira Cabral.

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador Geral de Contas João Antônio de Oliveira Martins Junior.

Campo Grande/MS, 11 de agosto de 2015.

JERSON DOMINGOS
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS